

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Vice – Presidente o Sr. Roberto dos Reis Lima, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Antonia Franzato, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 709/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de Junho de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REDE DE
URGENCIAS E E:
15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100
DN: C=BR, O=PR, L=UMUARAMA, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presidencia, OU=1469551700157, O=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E: 15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Umuarama - PR
Data: 2023.06.01 08:05:51
Foxit Reader Versão: 9.4.0

ROBERTO DOS REIS LIMA
Vice-Presidente do CIUENP

MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680
085904

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.06.12 16:15:35
-03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO
Prefeito do Município de Cianorte



ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES	VALOR 8 MESES (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.600.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
Pessoal e Encargos	R\$ 33.685,00
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.315,00
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2023

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo **19.719.352-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo 19.719.352-2 por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hermes Pimentel da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 709/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de Junho de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REDE DE
URGENCIAS E E:
15718459000100



MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

HERMES PIMENTEL
DA
SILVA:02524027902

Assinado de forma digital por
HERMES PIMENTEL DA
SILVA:02524027902
Dados: 2023.06.01 11:42:30
-03'00'

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito do Município de Umuarama

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES	VALOR 8 MESES (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.600.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
Pessoal e Encargos	R\$ 33.685,00
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.315,00
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2023

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo **19.719.352-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo 19.719.352-2 por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Tauillo Tezelli, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 709/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de Junho de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REDE DE
URGENCIAS E E:
15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:
15718459000100
DN: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Presencial, OU=14698517000157, CN=CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:
15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Umuarama - PR
Data: 2023-06-01 08:06:38
Fonte: Proador Versão: 9.4.0

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

TAUILLO TEZELLI
Prefeito do Município de Campo Mourão

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES	VALOR 8 MESES (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.600.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
Pessoal e Encargos	R\$ 33.685,00
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.315,00
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2023

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo **19.719.352-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo 19.719.352-2 por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Henrique R. Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 709/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de Junho de 2023.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REDE DE URGENCIAS
E E:15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100
DN: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUI,
OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:
15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Umuarama - PR
Data: 2023.06.01 08:06:17
Foxit Reader Versão: 9.4.0

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CARLOS HENRIQUE R. GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES	VALOR 8 MESES (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.600.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
Pessoal e Encargos	R\$ 33.685,00
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.315,00
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2023

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo **19.719.352-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na Resolução SESA nº 198, de 24 de fevereiro de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 31/05/2023 16:39. Inserido ao protocolo 19.719.352-2 por: **Renata Loise da Silva** em: 31/05/2023 16:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d208842e0ce395aa4ef5db7b7432dce2**.